

PROJETO DE LEI Nº

149/2013

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Veterinário Móvel para urgência e emergência dos animais em situação de rua ou sob proteção de cuidadores domiciliares no município de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Natal o serviço de unidades móveis equipadas para a realização de atendimento médico veterinário local ou remoção dos animais à Instituições conveniadas para execução dos procedimentos médicos cabíveis.

Parágrafo único: cada unidade móvel contará com equipe profissional e equipamentos necessários ao atendimento de urgência e emergência dos animais em situação de rua ou sob proteção de cuidadores domiciliares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2013


Sandro Pimentel (PSOL)
Vereador autor

ARANDNETO



Câmara Municipal de Natal
A CIDADANIA É O NOSSO OBJETIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO


Sandro Pimentel
VEREADOR - PSOL

JUSTIFICATIVA:

A situação dos animais nas ruas ou em convivência com famílias vulneráveis socialmente torna-se de extremo sofrimento pela ausência de serviços de recolhimento para atenção médica ou serviços médicos veterinários gratuitos para garantia de dignidade aos mesmos.

Nenhuma sociedade que se considere civilizada pode aceitar o abandono de animais extremamente doentes em processos agonizantes nas ruas ou sem possibilidade de atendimento gratuito para cuidadores domiciliares.